



resposta a pedido de impugnação

De: pmbj
Para: bandeirame@outlook.com
Cópia:
Assunto: resposta a pedido de impugnação
Data: 20/02/2020 08:33
reposta ped... .pdf 557.42 KB

Bom dia, segue em anexo resposta a pedido de impugnação do Pregão Nº. 04/2020, original segue pelo correio, favor acusar recebimento, obrigado.

ATT, Setor de Licitação
P. M. de Barra do Jacaré/PR
Fone: 43 3537-1212

⚠ Lembre-se: sua senha de acesso no UOL Mail é secreta; não a informe a ninguém.
O UOL Mail jamais solicitará sua senha por e-mail ou por telefone. Alterar senha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 76.407.568/0001-93 Rua Rui Barbosa, 96, centro Fone: (43) 3537-1212, e-mail pmbj@uol.com.br

Consta do Pedido de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2020, protocolado em 18/02/2020 pela Empresa R.A.R DE LIMA MATERIAIS ELÉTRICOS - ME, CNPJ Nº 16.933.899/0001-35, com sede na Rua Bandeirantes, nº 166, Jardim Barbosa Ferraz, Andará, Paraná, fone (43) 99964-2059 e endereço eletrônico <bandeirame@outlook.com>, que consiste no seguinte:

Alega a impugnante que o Edital de Licitação acima descrita contém irregularidades nos itens nº 3.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4 e 3.1.5, que delineamos conforme a seguir:

Quanto ao item 3.1 do edital: A impugnante questiona o fato do mesmo ser de exclusividade para MPEs e EPPs, afirmando que o mesmo extrapola o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta Mil Reais) previsto no inciso I, Art. 48 da Lei 123/06.

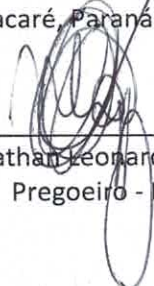
Da análise: Quanto ao questionamento nota-se que a impetrante desconhece ou se equivoca, pois a exclusividade para MPEs e EPPs, é para as licitações que têm valor máximo de até R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais). Neste caso, podemos ver que o Edital de Pregão Eletrônico 04/2020 em questão, tem seu valor máximo de R\$ 444.442,00 (Quatrocentos e quarenta e Quatro Mil, Quatrocentos Quarenta e Dois Reais), desta forma, conforme prevê a legislação em vigor, para valores acima de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), o que existe, é um percentual de até 25% exclusivo para micros e pequenas empresas. Diante disso, nota-se que em devidos casos assim como este em questão, os valores para citada exclusividade não se limita à R\$ 80.000,00.

Quanto aos questionamentos dos itens 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4 e 3.1.5: Nestes casos podemos observar que a Impugnante questiona as exigências dos quesitos como: Certificados de Segurança, Equipamentos de Segurança, Insalubres, Proteção individual, e demais cursos todos previstos nas NRs 06, 10, 12, 15 e 35, além de Curso de Operação de Guindauto, Apólice de Seguro, Certificado junto à Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica, Manutenção Preventiva e Emergencial e Veículo Adequado para execução dos serviços referente ao lote 03 do edital.

Da análise: Diante de todos questionamentos acima descritos, fica evidente que a impugnante não atende aos mesmos e pleiteia com isso, que essa municipalidade abra mão de itens de extrema necessidade e insubstituíveis para que se realize uma boa contratação, visando qualidade, segurança e operacionalidade. É sabido ainda, que quando a Administração Pública, em seus editais de licitações, deixa de exigir critérios voltados para técnica, segurança, equipamentos adequados, dentre outros dependendo de cada tipo de contratação, e que essa não exigência venha ocasionar danos materiais, pessoais e perda de vidas, poderá responder como Coautora e ser responsabilizada à reparar, repor e indenizar, simplesmente por ato falho na contratação.

Diante do pedido interposto e da análise dos mesmos, feito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio dessa municipalidade, ficou entendido que o mesmo não procede pelos fatos delineados anteriormente. Sendo assim, o Edital de Pregão Eletrônico de nº 04/2020, segue inalterado sem nenhuma retificação e com data de abertura conforme já era previsto.

Barra do Jacaré, Paraná, em 19 de fevereiro de 2020.


Nathan Leonardo Gonçalves Zanatta
Pregoeiro - Portaria 012/2020

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AG: 36302830 - AC BARRA DO JACARE
BARRA DO JACARE - PR
CNPJ: 34028316108656 Ins Est.: 1012097251
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente: MUNICIPIO DE BARRA DO JACARE
CNPJ/CPF: 76407568000193
Doc. Post: 363932716
Contrato: 9912448334 Cod. Adm.: 18298761
Cartao: 74389882

Movimento: 28/02/2020 Hora: 11:22:53
Caixa: 95624319 Matrícula: 85648248
Lancamento: 007 Atendimento: 00004
Modalidade: A Faturar ID Tiquete: 17853075 2

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA A FATURAR CHA	1	14,75+
Valor do Porte(R\$):	2,05	
Cep Destino: 86380-000 (PR)		
Peso real (G):	19	
Peso Tarifado:	0,019	
OBJETO: JU790487384BR		
PE - 7 ED - S ES - N		
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	
REGISTRO NACIONAL:	6,35	

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 14,75

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante apresentação de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsável:

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete deste comprovante, para eventual contato com os Correios.
VIA-CLIENTE SARA 8.0.01

70
Lioop

IP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
2830 - AC BARRA DO JACARE
JACARE - PR
34028316108656 Ins Est.: 1012097251
COMPROVANTE DO CLIENTE

.....: MUNICIPIO DE BARRA DO JACARE
.....: 76407568000193
t.....: 363932716
.....: 9912448334 Cod. Adm.: 18298761
74389882

.....: 28/02/2020 Hora: 11:22:53
.....: 95624319 Matrícula: 85648248
o.: 007 Atendimento: 00004
e.: A Faturar ID Tiquete: 1785307512

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA A FATURAR CHA	1	14,75+
Valor do Porte(R\$):	2,05	
Cep Destino: 86380-000 (PR)		
Peso real (G):	19	
Peso Tarifado:	0,019	
OBJETO: JU790487384BR		
PE - 7 ED - S ES - N		
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	
REGISTRO NACIONAL:	6,35	

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 14,75

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante apresentação de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsável:

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete deste comprovante, para eventual contato com os Correios.
VIA-CLIENTE SARA 8.0.01

SARA 8.0.01

71
Lioq



Pregão Eletrônico nº 04/2020

De: vagner granemann
Para: pmbj@uol.com.br
Cópia: contato@projeseletricidade.com.br
Cópia oculta:

Assunto: Pregão Eletrônico nº 04/2020

Data: 19/02/2020 14:48

Outlook-cog... .png 80.56 KB
PAG 3.pdf 846.51 KB
PAG 6.pdf 985.41 KB

PAG 1.pdf 861.48 KB
PAG 4.pdf 761.76 KB
PAG 7.pdf 330.82 KB

PAG 2.pdf 686.78 KB
PAG 5.pdf 758.87 KB

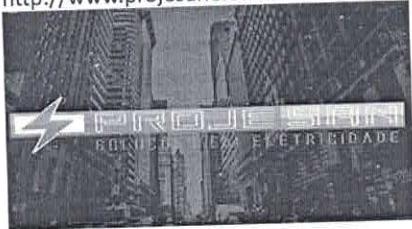
Boa tarde Senhor Pregoeiro

Segue em anexo nosso pedido de Impugnação ao edital pregão eletrônico nº 04/2020.

Confirmar recebimento do e-mail.

Att

Vagner da S. Granemann
Engenheiro Eletricista
CREA-PR 128004/D
Fone:+55 42 99136-9074 /43 99125-0304
<http://www.projeseletricidade.com.br>



⚠ Lembre-se: sua senha de acesso no UOL Mail é secreta; não a informe a ninguém.
O UOL Mail jamais solicitará sua senha por e-mail ou por telefone. Alterar senha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ
ILUSTRÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
REF.: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria no 12/2020, torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta unidade, a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 4/2020 do tipo Menor Preço por Lote, objetivando a **AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED 100 E 150W - COMPLETAS, MÍNIMO DE 05 (CINCO) ANOS DE GARANTIA**, a ser regida pela Lei federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 382, de 04/05/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

GRANEMANN E IASIAK LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 27.843.431/0001-76, com sede à Rua Dom Alberto Gonçalves – CEP84130-0000 município de PALMEIRA PR, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Sanderson Jose Iasiak, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 9846102-7 vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 41, §1º, da Lei nº 8666/93, dentro do prazo legal, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

1. TESPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 02(dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação. Previstos no artigo 41, 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

2. DOS FATOS

Sustenta a pugnaz que, nos itens:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1.2 - Comprovar no mínimo que a **proponente** detenha os seguintes cursos através do (s) seguinte (s) Certificado (s):
Segurança – Eletricista de Instalações Elétricas de Alta e Baixa Tensão NR-10;
Trabalhos em Altura NR-35;
Atividades e operações Insalubres NR-15;
Equipamento de Proteção Individual (EPI) NR-6;
Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamento NR-12;
Curso específico para Manutenção de Iluminação Pública. Curso de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho. Curso de operação de guindauto, este, no **mínimo de funcionário**
Todos os certificados deverão ser emitidos por órgãos competentes credenciados ao **Ministério de Educação e Cultura – MEC**, ou por profissional técnico legalmente qualificado e vinculado junto ao CREA com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART -, exceto quando emitido por Concessionárias e Energia Elétrica subsidiada a ANEEL.

RUA DOM ALBERTO GONÇALVES, Nº1240 CENTRO -CEP 84130-000 PALMEIRA-PR

CNPJ: 27.843.431/0001-76

E-MAIL: CONTATO@PROJESANELETRICIDADE.COM.BR

TELEFONE: (42) 99950-6252 (43) 99125-0304

3.1.5- Para cumprimento e execução do lote nº 03 do edital, **comprovar possuir veículo** adequado e equipado com braço articulado hidráulicamente, dotado de cesto aéreo auto-nivelado ou veículo similar com requisitos para atendimento ao Anexo XII da NR 12.

7.5.5. Atestado de Capacidade Técnica (**anexo IV**), fornecido por pessoa jurídica pública ou privada, comprovando já ter realizado serviços compatíveis ao objeto licitado;

DA ILEGALIDADE

Da análise do convocatório, verifica-se que são feitas parcas exigências quanto à documentação para qualificação técnica a ser apresentada, exigindo somente:

Item: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para qualificação técnica, verifica uma parca exigência na relação de mão de obra necessária e as devidas qualificações:

Fazendo uma analogia com o disposto acima, nota-se a fragilidade no tocante a informação/exigência do item, onde uma vez que o mesmo não especifica a quantidade nem a capacidade técnica operacional exigida para a execução dos serviços, o que torna inviável a tentativa de formulação de preços do certame, pois fica evidente a falta de especificações da qualificação técnica do material humano utilizado para a realização dos serviços, uma vez que se demonstra vago, o edital abre uma lacuna no entendimento do que seriam o pessoal necessário para a prestação dos serviços, diante de tal inconsistência a formulação da proposta fica comprometida, pois não há uma padronização no edital a qual as empresas devam seguir, infringindo assim o princípio da competitividade entre os participantes, uma vez que os equipamentos e material humano oferecidos podem ser incompatíveis com a complexibilidade da execução dos serviços, por ser uma atividade onde os serviços são realizados com a rede de distribuição de energia ligada, a qual necessita de profissionais treinados e com experiência na função. Os certificados mencionados no item 3.1.2 - Comprovar no mínimo que **a proponente** detenha os seguintes cursos através do (s) seguinte (s) Certificado (s), faz uma exigência que a proponente detenha, e não os profissional que iram executar o serviço.

Diante do exposto sugerimos a inclusão de parâmetros técnicos a serem seguidos pelos licitantes no edital de forma clara e objetiva, como, por exemplo:

A licitante deve comprovar na habilitação mediante apresentação documental de registro de funcionários e certificado de capacitação dos mesmos, de que possui equipe de colaboradores envolvidos no trabalho de manutenção da iluminação pública para realizar serviços em redes de distribuição de energia elétrica, sendo:

Descrever a quantidade de profissional necessário:

Numero de profissional- oficial eletricitista, com experiência mínima...;

Os funcionários deverão possuir treinamento de no mínimo:

RUA DOM ALBERTO GONÇALVES, Nº1240 CENTRO -CEP 84130-000 PALMEIRA-PR

CNPJ: 27.843.431/0001-76

E-MAIL: CONTATO@PROJESANELETRICIDADE.COM.BR

TELEFONE: (42) 99950-6252 (43) 99125-0304

Descrição dos cursos mínimos e obrigatórios, como por exemplo, os cursos de NR 10, NR 35, SEP, e curso de oficial eletricitista de alta e baixa. Esses são cursos obrigatórios para rede de baixa tensão, ao qual é necessário para realização do objeto do edital, exigidos pela concessionária de Energia do Estado do Paraná (Copel).

Foi possível verificar que o ato convocatório não cumpre por completo as exigências legais dispostas na Lei nº 8666/93, Lei Geral das Licitações. Inexistência de exigência no sentido de que seja **comprovado aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto**.

A ausência de tal requisito demonstra uma afronta ao disposto na Lei das Licitações. O já mencionado art. 30 exige que, para a qualificação técnica das empresas, será necessária a comprovação de tal condição. In verbis:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

*I - **registro ou inscrição na entidade profissional competente;***

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;”

[grifos nossos]

De pronto, observa-se que a lei obriga à Administração exigir dos licitantes, entre os requisitos para a habilitação, mais especificamente no tocante à qualificação técnica, a comprovação de aptidão técnica genérica (**registro ou inscrição em entidade profissional competente**) e a comprovação de aptidão técnica específica - apresentação de atestados, devidamente **registrados na entidade profissional competente**, relativos à execução de serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos ao licitado. As licitações que visam à contratação de serviços e fornecimentos deverão observar as exigências constantes no art. 30 da Lei nº 8666/93, sob pena de descumprir a legalidade e, por conseguinte, eivar o certame de nulidade.

RUA DOM ALBERTO GONÇALVES, Nº1240 CENTRO -CEP 84130-000 PALMEIRA-PR

CNPJ: 27.843.431/0001-76

E-MAIL: CONTATO@PROJESANELETRICIDADE.COM.BR

TELEFONE: (42) 99950-6252 (43) 99125-0304

Dessa forma, vislumbra-se que o registro ou inscrição da Empresa, do Responsável Técnico bem como dos **Atestados de Capacidade Técnica**, exigidos pela Lei de Licitações, **deverão ser feitos em entidade profissional competente**, a que por lei possua essa incumbência.

Toda vez que a atividade-fim da licitante estiver sujeita à inscrição no Conselho Regional ou em outro órgão classista, é imprescindível exigir a apresentação de atestados registrados na entidade profissional competente. No caso em apreço, os **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED** são fiscalizados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREA/ Conselho Federal dos Técnicos Industriais- CFT, pois tratam de atividade-fim da profissão de engenheiro/ ou técnico, o qual é qualificado para ser responsável técnico por esses serviços, conforme demonstra a legislação.

Dessa forma o Edital deve exigir que as Empresas Licitantes, os Responsáveis Técnicos, como também os Atestados de Capacidade Técnica apresentados, **sejam registrados na entidade profissional competente**, nesse caso o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-**CREA**, ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais- **CFT**.

- a) Certificado de registro da proponente junto ao CREA/CFT dentro do prazo de validade, com jurisdição sobre o Estado em que estiver sediada a empresa.
- b) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente como responsável técnico, no mínimo, um engenheiro eletricista ou técnico em eletrotécnica ou outro profissional com atribuições compatíveis com o objeto da licitação, devidamente registrado no CREA/CFT.

Em razão de tudo o que foi exposto, é imprescindível ressaltar que as alterações requeridas visam a garantir que haja a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração, considerada **“aquela que contempla produto ou serviço de boa qualidade**, associada a preço compatível com o praticado pelo mercado, conforme previsto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93” (Acórdão nº. 1214/2013 - Plenário).

Item: 3.1.2 - Comprovar no mínimo que a proponente detenha os seguintes cursos através do (s) seguinte (s) Certificado (s):

Em relação a comprovar que a proponente detenha os certificados fica um pouco vago, visto que alguns cursos são específicos para profissionais e não para empresa.

Item: Atividades e operações Insalubres NR-15:

Como o próprio nome diz, insalubre é algo não salubre, doentio, que pode causar doenças ao trabalhador por conta de sua atividade laboral.

A Insalubridade é definida pela legislação em função do grau do agente nocivo, levando em conta ainda o tipo de atividade desenvolvida pelo empregado no curso de sua jornada de trabalho, observados os limites de tolerância, as taxas de metabolismo e respectivos tempos de exposição durante a jornada.

Assim, são consideradas insalubres as atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, expõem o empregado a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de

RUA DOM ALBERTO GONÇALVES, Nº1240 CENTRO -CEP 84130-000 PALMEIRA-PR

CNPJ: 27.843.431/0001-76

E-MAIL: CONTATO@PROJESANELETRICIDADE.COM.BR

TELEFONE: (42) 99950-6252 (43) 99125-0304

tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos.

Sergio Ferreira Pantaleão

Para atividades elétricas o que é exigido é a periculosidade, conforme portaria MTE 1.078/2014:

1. Têm direito ao adicional de periculosidade os trabalhadores:
 - a) que executam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em alta tensão;
 - b) que realizam atividades ou operações com trabalho em proximidade, conforme estabelece a NR-10;
 - c) que realizam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em baixa tensão no sistema elétrico de consumo - SEC, no caso de descumprimento do item 10.2.8 e seus subitens da NR10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - d) das empresas que operam em instalações ou equipamentos integrantes do sistema elétrico de potência - SEP, bem como suas contratadas, em conformidade com as atividades e respectivas áreas de risco descritas no quadro I deste anexo

Item: Curso de operação de guindauto, este, no **mínimo de funcionário**

Qual a necessidade de operar guindauto para o objeto licitado, sendo que a atividade pode ser feita por um profissional habilitado para conduzir veículos até 4,0 ton.

Item: **Todos os certificados** deverão ser emitidos por órgãos competentes credenciados ao **Ministério de Educação e Cultura – MEC**, ou por profissional técnico legalmente qualificado e vinculado junto ao CREA com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART -, exceto quando emitido por Concessionárias e Energia Elétrica subsidiada a ANEEL.

Alguns treinamentos são realizados por profissionais habilitados que não necessita de MEC ou CREA, tal exigência não deve ser considerada para todos os certificados.

Item: 3.1.5- Para cumprimento e execução do lote nº 03 do edital, **comprovar possuir veículo** adequado e equipado com braço articulado hidráulicamente, dotado de cesto aéreo auto-nivelado ou veículo similar com requisitos para atendimento ao Anexo XII da NR 12.

Tal exigência é desproporcional e ilegal, o que inviabiliza a participação de diversas empresas interessadas, restringindo o caráter competitivo do certame.

SÚMULA Nº 272/2012

No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer **em custos** que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

RUA DOM ALBERTO GONÇALVES, Nº1240 CENTRO –CEP 84130-000 PALMEIRA-PR

CNPJ: 27.843.431/0001-76

E-MAIL: CONTATO@PROJESANELETRICIDADE.COM.BR

TELEFONE: (42) 99950-6252 (43) 99125-0304

Assim, a comprovação de propriedade ou de locação de equipamentos e maquinário é **uma exigência que só poderá ser realizada à empresa vencedora**, por ocasião da assinatura do contrato, e não a todos os participantes, como condição para habilitação. Ao qual o mesmo deve ser uma exigência apenas na assinatura do contrato, exigindo assim no edital uma declaração formal de todos os licitantes.

7.5.5. Atestado de Capacidade Técnica (**anexo IV**), fornecido por pessoa jurídica pública ou privada, comprovando já ter realizado serviços compatíveis ao objeto licitado;

AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESSENCIAIS: DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS, JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CREA/CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS- CFT.

3. DO PEDIDO

Portanto,
Considerando a ausência do comprimento do art. 30, II da Lei 8.666/1993.;
Impugna o edital, pelos motivos acima delineados, requerendo as devidas alterações nos itens:

Item: **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Comprovação de aptidão física e jurídica (- registro ou inscrição na entidade profissional competente)

Item: **3.1.2** - Comprovar no mínimo que a **proponente** detenha os seguintes cursos através do (s) seguinte (s) Certificado (s): detalhamento de forma clara quanto aos certificados, verificando a exigência de a proponente possuir.

Item: Curso de operação de guindauto, este, no **mínimo de funcionário:** curso deve ser suprido pelo profissional habilitado.

Item: **Todos os certificados** deverão ser emitidos por órgãos competentes credenciados ao **Ministério de Educação e Cultura – MEC**, ou por profissional técnico legalmente qualificado e vinculado junto ao CREA com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART -, exceto quando emitido por Concessionárias e Energia Elétrica subsidiada a ANEEL. : verificar a validade de tal exigência.

Item: **3.1.5-** Para cumprimento e execução do lote nº 03 do edital, **comprovar possuir veículo** adequado e equipado com braço articulado hidraulicamente, dotado de cesto aéreo auto-nivelado ou veículo similar com requisitos para atendimento ao Anexo XII da NR 12. : a mesma deve ser feita por declaração formal que a empresa vencedora, disponibilizara na assinatura do contrato dos equipamentos necessários para o objeto licitado.

RUA DOM ALBERTO GONCALVES, Nº1240 CENTRO -CEP 84130-000 PALMEIRA-PR

CNPJ: 27.843.431/0001-76

E-MAIL: CONTATO@PROJESANELETRICIDADE.COM.BR

TELEFONE: (42) 99950-6252 (43) 99125-0304

da NR 12. : a mesma deve ser feita por declaração formal que a empresa vencedora, disponibilizara na assinatura do contrato dos equipamentos necessários para o objeto licitado.

7.5.5. Atestado de Capacidade Técnica (anexo IV), fornecido por pessoa jurídica pública ou privada, comprovando já ter realizado serviços compatíveis ao objeto licitado: atestados devidamente registro na entidade profissional competente. (CREA/CFT)

Nestes Termos,
Deferimento.

Palmeira 19 de Fevereiro de 2020

Sanderson J. Iasiak
Tec. Eletrotécnica
CREA PR 121795/TD

SANDERSON JOSE IASIAK
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG:9846102-7

 **PROJESAN**
SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE
27.843.431/0001-76

RUA DOM ALBERTO GONÇALVES, Nº1240 CENTRO - CEP 84130-000 PALMEIRA-PR

CNPJ: 27.843.431/0001-76

E-MAIL: CONTATO@PROJESANELETRICIDADE.COM.BR

TELEFONE: (42) 99950-6252 (43) 99125-0304

**Re: Pregão Eletrônico nº 04/2020**

De: pmbj

Para: vagnergranemann@hotmail.com

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Re: Pregão Eletrônico nº 04/2020

Data: 20/02/2020 08:28



resposta pe... .pdf 401.02 KB

Bom dia, segue em anexo resposta a pedido de impugnação do Pregão Nº. 04/2020, favor acusar recebimento, obrigado.

ATT, Setor de Licitação
P. M. de Barra do Jacaré/PR
Fone: 43 3537-1212

De: vagnergranemann@hotmail.com**Enviada:** Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2020 14:48**Para:** pmbj@uol.com.br**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 04/2020

Boa tarde Senhor Pregoeiro

Segue em anexo nosso pedido de Impugnação ao edital pregão eletrônico nº 04/2020.

Confirmar recebimento do e-mail.

Att

Vagner da S. Granemann

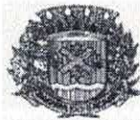
Engenheiro Eletricista

CREA-PR 128004/D

Fone:+55 42 99136-9074 /43 99125-0304

<http://www.projesaneletricidade.com.br>

⚠ Lembre-se: sua senha de acesso no UOL Mail é secreta; não a informe a ninguém.
O UOL Mail jamais solicitará sua senha por e-mail ou por telefone. Alterar senha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 76.407.568/0001-93 Rua Rui Barbosa, 96, centro Fone: (43) 3537-1212, e-mail pmbj@uol.com.br

Consta do Pedido de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2020, enviado via e-mail, em data de 19/02/2020 pela Empresa GRANEMANN E IASIAK - LTDA, CNPJ Nº 27.843.431/0001-76, com sede na Rua Dom Alberto Gonçalves, nº 1240, centro, Palmeira, Paraná, CEP 841300000, fone (43) 99125-0304 e endereço eletrônico <contato@projessaneletricidade.com.br>, que consiste no seguinte:

Alega a impugnante que o Edital de Licitação acima descrita contém irregularidades nos itens nº 3.1, 3.1.2, 3.1.5 e 7.5.5, que delineamos conforme a seguir:

- **Quanto ao item 3.1.2 do edital:** A impugnante questiona o fato do edital que faz parcas exigências quanto à documentação para qualificação técnica;
- **Quanto ao item 3.1.5 do edital:** A impugnante alega exigência desproporcional e ilegal inviabilizando e restringindo participação;
- **Quanto ao item 7.5.5 do edital:** A impugnante alega ausência de Requisitos de Qualificação Técnica Essenciais;

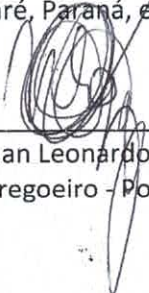
Em análise as alegações quanto ao item 3.1.2, essa administração entende que as exigências constantes do edital já são suficientes para que se realize uma boa contratação, onde podemos observar que tal item faz menção às todas as NRs inerentes aos critérios de qualificação técnica.

Quanto ao item 3.1.5, não vimos desproporcionalidade, restrição ou inviabilidade de participação, pois o edital cita possuir veículo adequado, equipado com braço articulado hidraulicamente, dotado de cesto aéreo auto-nivelado ou veículo similar, portanto não se prende somente à um tipo de veículo, desde que atenda satisfatoriamente ao anexo XII do edital e a NR 12.

Por fim, quanto ao item 7.5.5, o atestado de capacidade técnica exigido é de execução se referindo à empresa contratada, para saber se a mesma já tenha realizado fornecimento ou execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, portanto não se trata de qualificação técnica pessoal.

Diante do pedido interposto e da análise dos mesmos, feito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio dessa municipalidade, ficou entendido que o mesmo não procede pelos fatos delineados anteriormente. Sendo assim, o Edital de Pregão Eletrônico de nº 04/2020, segue inalterado sem nenhuma retificação e com data de abertura conforme já era previsto.

Barra do Jacaré, Paraná, em 19 de fevereiro de 2020.


Nathan Leonardo Gonçalves Zanatta
Pregoeiro - Portaria 012/2020

**PE 004/2020 - Impugnação**

De: Licitação
Para: pmbj@uol.com.br
Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: PE 004/2020 - Impugnação

Data: 18/02/2020 12:17

image001.png 41.33 KB
chave acess... .pdf 204.33 KB

Impugnaçãopdf 3.97 MB

.procuração... .pdf 1.39 MB

Bom dia Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, nos servimos deste para respeitosamente, encaminhar Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 004/2020.

Assim, é de suma salientar que o excesso de formalista não pode ir de encontro ao Princípios basilares do direito Administrativo, senão o da Legalidade, ampla concorrência e da vantajosidade, o que ocorre ao não aceitar as impugnação, que não sejam protocoladas perante o departamento de Compras e Licitações do município, visto que acaba por impedir que os interessados que residem em outros Municípios e Estados, possam exercer o direito assegurado na Lei 8.666/93.

Vale lembrar ainda que a doutrina abalizada entende que não existem regras formais sobre o modo de encaminhamento da impugnação e o que o direito de petição do particular, poderá ser exercido por qualquer via, não podendo a Administração se recusar a receber impugnação formulada por escrito de forma tempestiva(...). (TCU, Acórdão nº 2.632/2008 – Plenário, Rel Min. Marcos Bemquerer Costa, julgado em 19.11.2008.) (g.n)

Deste modo, importante observar que a impugnante está localizada na cidade de Pinhalzinho, Santa Catarina.

Assim sendo, solicitamos que a presente impugnação ao edital seja recebida e acatada na forma eletrônica, preservando nosso direito líquido e certo de participar desta licitação em igualdade de condições com todos os demais proponentes e interessados.

Certa de vossa compreensão, desde já agradecemos e ficamos no aguardo da confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Luíze G. Giacomolli de Oliveira
Depto. de Iluminação Pública
Eletrô Zagonel Ltda

Zagonel

tecnologia eficiente

www.zagonel.com.br

/eletr@zagonel.com

+55 (49) 9 8827 9482
+55 (49) 3366 6000

⚠ Lembre-se: sua senha de acesso no UOL Mail é secreta; não a informe a ninguém.
O UOL Mail jamais solicitará sua senha por e-mail ou por telefone. [Alterar senha.](#)

**Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, Equipe de Apoio e Procurador da Prefeitura
Municipal de Barra de Jacaré – Estado da Paraná**

Edital de Pregão Eletrônico nº. 04/2020

Objeto: “Aquisição e serviços de instalação de luminárias de LED 100 e 150W – completas, mínimo de 05 (cinco) anos de garantia”.

ELETRO ZAGONEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, vem tempestivamente apresentar,

IMPUGNAÇÃO

ao edital em epígrafe, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

I - DA LEGALIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

Como sabido, a Impugnação ao Edital, trata-se do ato de contestar as cláusulas editalícias que divergem dos Princípios Constitucionais e basilares contidos no ato convocatório, tendo como amparo legal a legislação vigente, Artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, que traz a formalidade quanto ao prazo tempestivo, senão vejamos:

Luiz Enacomelli

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Grifo nosso.

Desta forma, a sessão pública do processo licitatório em tela está prevista para o dia **21 de Fevereiro de 2020**, findando-se assim, o prazo máximo para apresentação de impugnação no dia **19 de Fevereiro de 2020**, o que torna a presente, tempestiva.

II- DOS MOTIVOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Ao realizar a análise das cláusulas e condições para participação no pleito em tela, **identificamos pontos que geram incertezas**, merecedores de análise e revisão por esta ilustre Administração.

Com objetivo de trazer maior clareza na execução deste processo licitatório, a fim de que se cumpra os Princípios Administrativos basilares, indispensável se faz a atenção ao preceitos trazidos pela Constituição Federal, bem como pela Lei nº 8.666/93 que norteia as normas acerca dos procedimentos licitatórios.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Grifo nosso.

Assim, visando o fiel cumprimento do Princípio da Legalidade e dos demais Princípios correlatos, as normas que regem o procedimento licitatório devem ser cumpridas de objetiva, principalmente no que se refere às diretrizes voltadas para a realização da lisura de um processo que seja garantido seu caráter competitivo, e que vede a inclusão de condições que possam vir a frustrar esta competitividade, conforme preconiza o artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. da Lei 8.666/93.

(...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º ao 12º deste artigo e no Art.

M. S. S. S. S.

3ª da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Grifo nosso.

Nesse sentido temos ainda que:

A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação. (Acórdão 2407/2006, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler)

Grifo nosso.

Sendo assim esta impugnação não visa apontar erros ou equívocos, mas sim oportunizar que esta Administração não infrinja o Princípio basilares Administrativos, especialmente aos Princípios da **Ampla Concorrência, Legalidade e da Igualdade**.

Assim sendo, deste ponto em diante iremos transcorrer nossos apontamentos a respeito das especificações merecedoras de análise e revisão, as quais referem-se:

1. Da Modalidade de Licitação;
2. DO Descritivo Mínimo;
3. Do Registro Inmetro.

1. DO MENOR PREÇO POR LOTE

O ato convocatório em tela, se dá através de Pregão Eletrônico e do Tipo menor preço por lote.

Entretanto ao analisar a relação de itens do pregão em comento, verifica-se que no lote das luminárias de LED, encontram-se também braço, relé, parafusos, arruelas, braçadeiras, conectores, entre outros.

Todavia, insta salientar que os objetos requeridos, nem sempre são fornecidos na integralidade por todos os licitantes, haja vista que as luminárias de LED possuem uma gama de fornecedores que fornecem única e exclusivamente este material.

Sendo assim, ao delimitar a licitação por lote e om diversos itens inclusos com um produto como a luminária de LED, acaba por restringir que licitantes/fabricantes com produtos de qualidade, como os da luminárias de LED, possam participar.

Além disso, se faz desarrazoado, incluir em lote, produtos de classificação simples e produtos tão complexos como as luminárias de LED, que possuem características especificadas e minuciosas.

Benjamin Zymler

Desta forma, a fim de que não seja cerceada a participação de vários licitantes e não se infrinja ao que preconiza os Princípios da Economicidade, Proposta mais Vantajosidade, Competitividade e da Ampla Concorrência, se faz de extrema importância, alterar o tipo do referido pregão para o tipo de julgamento por item, fomentando assim a participação de inúmeros licitantes que contenham produto de qualidade e que possam atender alguns dos itens requeridos.

2. DO DESCRITIVO MÍNIMO

Outrossim, ainda ao analisar o descritivo das luminárias de LED do ato convocatório em tela, denota-se que há restritas informações acerca da luminária pública de LED requerida, visto que a Portaria nº 20 do Inmetro aduz diversas características mínimas a serem atendidas pelas luminárias de LED, as quais que devem ser cumpridas pelos fabricantes nos quesitos de desempenho e segurança.

Assim, é de suma importância que a referida norma obtenha a devida observância pela Administração Municipal ao exigir em seu edital luminárias públicas de LED, para que sejam cumprida as exigências mínimas e garantida a segurança jurídica ao ente público.

Além do INMETRO, a Associação Brasileira de Iluminação - ABILUX também estabelece as especificações mínimas a serem exigidas nas licitações públicas na aquisição de luminárias LED, conforme vê-se:

INFORMAÇÕES MÍNIMAS A SEREM USADAS EM LICITAÇÃO			
Nome e/ou Marca do Fornecedor			
Modelo ou Código do Fornecedor			
País de Origem			
Faixa de Tensão Nominal (V)			
Frequência Nominal (Hz)			
Potência Nominal de Rede (W)			
Proteção Contra Choque Elétrico			
Tecnologia do LED utilizado (Tipo de LED)			
Fluxo Luminoso útil (Lumens)			
Temperatura de Cor de LED (TCC)			
Índice de Reprodução de Cores do LED (IRC)			
Máxima Corrente de Alimentação dos LEDs			
Eficiência Luminosa (lm/W)			
Faixa de Temperatura de Operação (Min/Máx)			
Permite Dimerização (sim/não)			
Classificação Fotométrica conforme NBR 5101	Curta	Média	Longa
Distribuição Longitudinal	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Distribuição Transversal	Totalmente Limitada (full cut-off)		
Controle de Distribuição de Intensidade Luminosa	Limitada (cut-off)		
Grupo de Proteção do Conjunto Óptico			
Grupo de Proteção do Alojamento do Driver			
Grupo de Proteção Contra Impactos (códigos IK)			
Garantia da Luminária			
A luminária LED para iluminação pública viária deverá atender aos requisitos da Portaria INMETRO / MDIC Nº 20 de 15/02/2017			
*Demais informações ver norma ABNT NBR IEC 62722-2-1			

Luiz Firmino

O termo de referência que apresenta o detalhamento dos itens, limitou-se a explanação de poucas especificações e, para que haja um descritivo completo, que vise aquisição de luminárias de qualidade, com segurança jurídica, deverá apresentar, as seguintes especificações:

- a. Potência Máxima;
- b. Fator de Potência;
- c. Distorção Harmônica Total;
- d. Protetor Contra Surto (10Kv 10Ka);
- e. Grau de Proteção contra Poeira e Umidade mínimo IP-66 do produto;
- f. Eficiência Energética;
- g. Vida útil do LED igual ou superior a 50.000 horas (L70);
- h. Temperatura média de cor de 4000 a 5000K;
- i. Fonte de Energia;
- j. Índice de Reprodução de Cor (IRC);
- k. Proteção contra Impactos Mecânicos mínimo IK08;
- l. Fluxo Luminoso Efetivo.

Diante disto, se faz imprescindível, a Administração Municipal complementar o descritivo, quanto as características das Luminárias Públicas de LED, para garantir o padrão dos produtos oferecidos, dentre os proponentes, e ainda, posto de maneira clara e precisa, o que se deseja adquirir por esta municipalidade.

3. DO REGISTRO INMETRO

Como é de conhecimento notório, a Portaria nº 20 do Inmetro aduz as normas as características mínimas de qualidade e segurança das luminárias de LED, as quais devem obter seu registro ativo junto ao Inmetro.

Desta forma, se faz de suma importância, a solicitação do registro do Inmetro das luminárias, haja vista que referida exigência traz para a Administração total segurança jurídica e a certeza da aquisição de produtos com qualidade comprovada, devendo assim, complementar o descritivo do item e incluir os ensaios supracitados de forma anexa a proposta de preços no ato convocatório.

Sendo assim, necessário se faz a apresentação do registro das luminárias no Inmetro das luminárias, a fim de que a Administração Municipal se resguarde de que está a adquirir um produto que realmente tende a todas as características mínimas

Wuiztonelli

exigidas, garantindo assim maior celeridade e eficiência da aquisição das luminárias para esta municipalidade.

III- DO PEDIDO

Por todo exposto, resta claro a necessidade desta municipalidade adequar as especificações técnicas do produto/ Termo de Referência, constando as especificações de acordo com as normas vigentes.

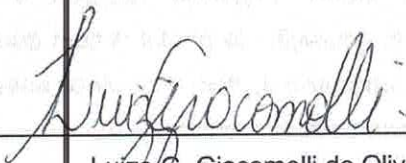
Assim, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e conseqüentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, **esta Impugnante**, requer que seja:

- ♦ Acatado nossos apontamentos, a fim do solicitado estar em consonância a norma;
- ♦ Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados.

E, é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que esperamos a total procedência dos pedidos expostos.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Pinhalzinho/SC, 13 de Fevereiro de 2020.



Luiz G. Giacomolli de Oliveira
Setor de Licitações
Eleto Zagonel Ltda.

81.365.223/0001-54
ELETO ZAGONEL LTDA
Rodovia BR 282, Km 576
DISTRITO INDUSTRIAL PINHAL LESTE
CEP 89870-000
PINHALZINHO - SC

**Re: PE 004/2020 - Impugnação**

De: pmbj
Para: licitacao1@zagonel.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Re: PE 004/2020 - Impugnação
Data: 20/02/2020 08:31
resposta pe... .pdf 407.58 KB

Bom dia, segue em anexo resposta a pedido de impugnação do Pregão Nº. 04/2020, favor acusar recebimento, obrigado.

ATT, Setor de Licitação
P. M. de Barra do Jacaré/PR
Fone: 43 3537-1212

De: licitacao1@zagonel.com.br
Enviada: Terça-feira, 18 de Fevereiro de 2020 12:17
Para: pmbj@uol.com.br
Assunto: PE 004/2020 - Impugnação

Bom dia Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, nos servimos deste para respeitosamente, encaminhar Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 004/2020.

Assim, é de suma salientar que o excesso de formalista não pode ir de encontro ao Princípios basilares do direito Administrativo, senão o da Legalidade, ampla concorrência e da vantajosidade, o que ocorre ao não aceitar as impugnação, que não sejam protocoladas perante o departamento de Compras e Licitações do município, visto que acaba por impedir que os interessados que residem em outros Municípios e Estados, possam exercer o direito assegurado na Lei 8.666/93.

Vale lembrar ainda que a doutrina abalizada entente que não existem regras formais sobre o modo de encaminhamento da impugnação e o que o direito de petição do particular, poderá ser exercido por qualquer via, não podendo a Administração se recusar a receber impugnação formula por escrito de forma tempestiva(...). (TCU, Acórdão nº 2.632/2008 – Plenário, Rel Min. Marcos Bemquerer Costa, julgado em 19.11.2008.) (g.n)

Deste modo, importante observar que a impugnante está localizada na cidade de Pinhalzinho, Santa Catarina.

Assim sendo, solicitamos que a presente impugnação ao edital seja recebida e acatada na forma eletrônica, preservando nosso direito líquido e certo de participar desta licitação em igualdade de condições com todos os demais proponentes e interessados.

Certa de vossa compreensão, desde já agradecemos e ficamos no aguardo da confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Luíze G. Giacomolli de Oliveira
Depto. de Iluminação Pública
Elefro Zagonel Ltda

Zagonel
Tecnologia eficiente

www.zagonel.com.br

www.zagonel.com.br

+55 (49) 9 8827 9482
+55 (49) 3366 6000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Resposta a Pedido de Impugnação a Empresa: ELETRO ZAGONEL LTDA,
CNPJ: 81.365.223/0001-54.

Informamos por meio deste o indeferimento do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 04/2020. As questões levantadas por vossa empresa:

1 - Da Modalidade de Licitação: informamos que o edital trás lotes separados e que vossa empresa poderá participar de todos ou de apenas o que lhe for pertinente, sendo assim o instrumento convocatório também não restringe participação de nenhuma empresa.

2 e 3 - Do Descritivo Mínimo e Inmetro: informamos que o edital diz: **6.3. - Deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preços os seguintes documentos:**

- Catálogo técnico da luminária Led proposta, informando/descrevendo os componentes empregados;
- Declaração de garantia de funcionamento da luminária Led ofertada pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, expedida e assinada pelo fabricante;
- Ensaio exigidos para luminária Led, conforme portaria nº. 20 de 15 de fevereiro de 2017 do Inmetro;

Portanto o Município já se baseia na portaria nº. 20 de 15 de fevereiro de 2017 e descritivo técnico suficiente para tal aquisição, o edital descreve o objeto que nosso município almeja comprar e que suprirá as suas necessidades e que qualquer alteração poderia caracterizar direcionamento de licitação não podemos alterar o objeto para satisfazer um fornecedor e sim a proponente ofertar o objeto que necessitamos.

Sendo o que se apresenta para o momento, informamos que o Pregão Eletrônico nº. 04/2020 se manterá sem alterações e ocorrerá na data prevista de 21 de fevereiro de 2020, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos, nossos valiosos préstimos de estima e consideração.

Barra do Jacaré/PR, 19 de fevereiro de 2020.


Nathan Leonardo Gonçalves Zanatta
Pregoeiro Portaria Nº. 12/2020.

Informação SGA.

nao_responder@tce.pr.gov.br <nao_responder@tce.pr.gov.br>

Qua, 19/02/2020 18:11

Para: freitasaguiar2008@hotmail.com <freitasaguiar2008@hotmail.com>

TCE - Sistema de Gestão de Acompanhamento

Sr(a) **LUCIMARA DE FREITAS AGUIAR**, Controle Interno do(a) MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ.

Levo ao conhecimento de V.Sa. que o procedimento de acompanhamento realizado pela(o) Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão revelou o APA - Apontamento Preliminar de Acompanhamento - abaixo descrito, a respeito do qual essa Administração poderá apresentar manifestação diretamente na página do Tribunal de Contas na internet - **SGA - Sistema de Gestão de Acompanhamento** - nos Termos da Instrução Normativa nº 122/16 - TCE.

PRAZO: 1 dia(s) úteis, contados a partir de 19/02/2020.

Título do APA: Fiscalização por acompanhamento sobre Pregão nº 4/2020.

Número do APA: 13707.

Descrição do APA: Fiscalização nº 0094/20

Por meio da análise do Pregão nº 4/2020 que tem por objeto AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINARIAS DE LED 100 E 150W - COMPLETAS, MÍNIMO DE 05 (CINCO) ANOS DE GARANTIA, foram constatados os seguintes achados, que se encontram detalhados no documento anexo a este APA:

- * Achado nº 1 - Estabelecimento da entrega dos envelopes com proposta e documentos de habilitação em data anterior ao dia da sessão pública do certame;
- Achado nº 2 - Exigência indevida de certificado, declaração, atestado, contrato ou outro documento;
- Achado nº 3 - Exigência indevida de comprovação de propriedade de bens.

Dessa forma, são necessárias providências no sentido de esclarecer ou corrigir as inconformidades identificadas, sob pena de instauração de Tomada de Contas Extraordinária para fins de apuração de responsabilidades e aplicação de sanções..

Atenciosamente,

ANALISTA DE CONTROLE: GUILHERME VIEIRA
Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

APONTAMENTO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO (APA) nº 13707

1 RELATÓRIO

Trata-se de fiscalização por acompanhamento realizada sobre o Pregão nº 4/2020, publicado pelo **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, que tem por AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED 100 E 150W - COMPLETAS, MÍNIMO DE 05 (CINCO) ANOS DE GARANTIA.

Da análise do conjunto de informações e documentos relacionados ao certame, foram constatados indícios de ilegalidades e/ou irregularidades, os quais estão detalhados a seguir.

1.1 Estabelecimento da entrega dos envelopes com proposta e documentos de habilitação em data anterior ao dia da sessão pública do certame

1.1.1 CONDIÇÃO:

Ao analisar o texto do edital foi constatado que o município exige que os potenciais fornecedores entreguem o envelope com a proposta e os documentos antes da data da sessão pública.

1.1.2 EVIDÊNCIAS:

Edital do pregão 04/2020

1.4 Recebimento de Propostas: das 08h00m. do dia 18/02/2020 às 08h00m. do dia 21/02/2020.

Abertura das propostas: das 08h01m. às 09:00 horas do dia 21/02/2020.

Início da sessão de disputa de preços: 09h01m. do dia 21/02/2020.